



ATA NÚMERO QUATRO / DOIS MIL E VINTE E QUATRO

(QUADRIÉNIO DOIS MIL E VINTE E UM – DOIS MIL E VINTE E CINCO)

----- Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas vinte e uma horas, reuniu no edifício sede da Junta de Freguesia de Carriço, sito na Avenida da Igreja número um, na localidade de Carriço, a Assembleia de Freguesia em sessão extraordinária com a seguinte ordem de trabalhos: -----

Ponto único: Proposta de Fornecimento e transporte de refeições escolares e jardim-de-infância de Carriço referente aos anos letivos 2024/2025 e 2025/2026 -----

----- O Presidente da Assembleia deu conta da receção de um *E-mail* proveniente do membro da Assembleia Pedro Gomes justificando a sua ausência e solicitando a sua substituição pelo Sr. Hilário Almeida, afeto à lista do CDS-PP, submetida a sufrágio no pretérito dia 26 de setembro de 2021, o que foi aceite. -----

----- Assim, estiveram presentes na sessão da Assembleia: Artur Marques de Oliveira, Patrícia Catarina Fernandes Henriques da Silva, Rosa Sofia Neto da Costa, Rui Daniel Oliveira Chumbo, Matilde dos Santos Pereira Marques, Susete Maria de Oliveira Bicho, Nelson Figueiredo Marques e Hilário Almeida, verificando-se assim a ausência de Manuel Raimundo de Oliveira. -----

----- A Junta de Freguesia fez-se representar por todos os seus membros. -----

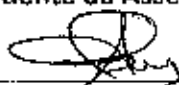
----- Aberta a sessão pelo Presidente da Assembleia este começou por esclarecer de que por força do número 3 do Artigo 26º do Regimento, só pode a Assembleia deliberar sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada, pelo que nenhum outro assunto terá cabimento na presente reunião. -----

----- **Ponto único da Ordem de Trabalhos** Foi dada a palavra ao Presidente da Junta que começou por apresentar uma nota de pesar pelo recente falecimento do ex-Presidente da Junta Dr. Célio Fernandes, e do ex-secretário da Junta José Custódio Catarino, solicitando um minuto de silêncio em suas homenagens, o que de imediato foi acatado por toda a Assembleia. Findo esta ação, solicitou que este ponto fosse aprovado por ata minuta e prestou mais alguns esclarecimentos sobre a Proposta de Fornecimento e transporte de refeições escolares e jardim de infância de Carriço referentes aos anos letivos 2024/2025 e 2025/2026, sendo que esta Junta ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, tem obrigação de proceder à abertura de procedimento para o efeito, e desta forma apresentou o documento número um que se anexa a esta ata e da qual faz parte integrante. E por não existir qualquer intervenção, foi o documento submetido a votação e aprovado por unanimidade

----- Dada a inexistência de qualquer outra intervenção foi lida a ata minuta nº 1 da Ata nº 4/2024 em voz alta, e submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade. -----

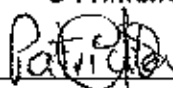
----- E nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia deu por encerrada a sessão ordinária, da qual se lavrou a presente Ata que, sendo considerada conforme, foi aprovada por esta Assembleia e assinada pelos membros da Mesa. -----

O Presidente da Assembleia de Freguesia:



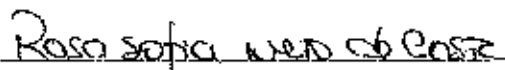
Artur Marques de Oliveira

O Primeiro Secretário:



Patrícia Catarina Fernandes Henriques da Silva

O Segundo Secretário:



Rosa Sofia Neto da Costa



Freguesia do Carriço

PROPOSTA

ANEXO 1
da
ATA Nº 4/2024
Nº de Pág.: 29

Fornecimento e transporte de refeições escolares e jardim de infância do carriço referente aos anos letivos 2024/2025 e 2025/2026

Ao abrigo do código dos contratos públicos, esta Junta de Freguesia tem a obrigação de proceder à abertura de procedimento para o fornecimento e transporte de refeições escolares.

Assim dá-se a conhecer a todos a Proposta de Autorização de Procedimento por Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, na sua redação atual, para "FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE REFEIÇÕES ESCOLARES E JARDIM DE INFÂNCIA DO CARRIÇO REFERENTES AOS ANOS LETIVOS 2024/2025 e 2025/2026":

Procedimento 2024_P002_Fornecimento de Refeições, para as Escolas e Jardim de Infância do Carriço por Lotes, referente aos Anos Letivos 2024/2025 e 2025/2026 com uma previsão de 90095 (noventa mil e noventa e cinco) refeições, com as seguintes quantidades diárias distribuída pelos Lotes I, II e III:

LOTES	Local	Designação do Objecto	Quantidades
Lote I	Centro Escolar dos Vieirinhos	sopa + prato peixe ou carne + vegetariano + sobremessa (fruta/doce)	138
Lote II	Escola Ensino Básico do Carriço	sopa + prato peixe ou carne + vegetariano + sobremessa (fruta/doce)	25
Lote III	Jardim de Infância do Carriço	sopa + prato peixe ou carne + vegetariano + sobremessa (fruta/doce)	22

- 1- O procedimento pré-contratual tem como preço base respeitante aos Lotes I, II e III é de € **210 822,30 €** (duzentos e dez mil euros, oitocentos e vinte e dois euros e trinta centimos), para **90095** (noventa mil e noventa e cinco) refeições, ao preço unitário de **2,34 €** ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
- 2- A faturação correspondente aos Lotes I, II e III é efetuada mensalmente e em função do número de refeições fornecidas durante o mês anterior, correspondente preço unitário da proposta adjudicada, sendo o respetivo pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
- 3- As cláusulas técnicas da descrição do objeto do contrato a celebrar, encontra-se na Clausula 18ª e restantes do Caderno de encargos.

- 4- O Critério de Adjudicação, nos termos do artigo 74.º, n.º 1, alínea a) do CCP, assenta na avaliação do preço proposto, recaíndo a adjudicação na proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade de *multifator*, definidos no ponto 1.7 do programa de concurso.
- 5- Para Júri do procedimento propõe-se:
- Presidente: Pedro Manuel Neves da Silva
- 1.º Vogal efetivo: Isabel Maria Carreira Simões
- 2.º Vogal efetivo: Ricardo Manuel Marques Grilo
- 1.º Vogal suplente: Carina Ferreira Davim
- 2.º Vogal suplente: Ana Sofia Grilo Francisco
- Nota: O primeiro vogal efetivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.
- 6- Junta-se, para o efeito, em anexo declaração de inexistência de conflito de interesses dos membros do Júri.
- 7- A Apresentação de propostas será efetuada no portal vortal.biz/pt-pt/vortal-gov/ até às 23:59 horas (hora continental), do 30.º dia a contar da data do envio para publicação do anúncio previsto no n.º 1 do artigo 136.º do CCP.
- 8- À Proposta de Autorização de Procedimento por Concurso Público encontram-se anexados os seguintes documentos: Programa | Caderno de Encargos | Anexos ao Programa de Concurso.
- 9- Propõe-se ainda designar para gestores de Contrato:

Lote I

- Nome – Pedro Manuel Neves da Silva
- Direção – Presidente de Junta
- Email – presidente.carrico@gmail.com

Lote II

- Nome – Isabel Maria Carreira Simões
- Direção - Tesoureira
- Email – isabelsimoes.jfcarrico@sapo.pt

Lote III

- Nome – Ricardo Manuel Marques Grilo
- Direção -Secretário
- Email –ricardo.grilo@outlook.com

Propõem-se assim que se dê início ao procedimento pré-contratual por Concurso Público sem publicidade em JOUE, nos termos previstos nas informações anexas.

Depois de discutida, esta proposta foi colocada a votação a presente Minuta, tendo sido aprovada por unanimidade do executivo desta Junta de Freguesia, devendo a mesma ser submetida à aprovação em sessão de Assembleia de Freguesia. -----

Proposta Aprovada em Reunião de Freguesia
realizada em 16 / 10 / 2024

O Presidente Fernando Silva

O Secretário Ricardo CA

O Tesoureiro Isabel Maria Gomes de S. S.

Proposta Aprovada em Reunião de Assembleia
de Freguesia realizada em 4 / 11 / 2024

O Presidente [Assinatura]

1.º Secretário [Assinatura]

2.º Secretário [Assinatura]



**FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE REFEIÇÕES ESCOLARES E JARDIM DE
INFÂNCIA DO CARRIÇO REFERENTES AOS ANOS LETIVOS
2024/2025 e 2025/2026**

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso público



Alto
Desse

B *Reus*
SA

Índice

Conteúdo

Cláusulas Gerais	3
Cláusula 1ª - Objeto	3
Cláusula 2ª - Contrato	3
Cláusula 3ª - Gestor(es) do Contrato	4
Cláusula 4ª - Local e Horário do Fornecimento de Refeições	4
Cláusula 5ª - Obrigações Principais do Prestador de Serviços	4
Cláusula 6ª - Duração do Contrato	5
Cláusula 7ª - Preço Base:	6
Cláusula 8ª - Condições de pagamento	6
Cláusula 9ª - Verificação do Fornecimento	7
Cláusula 10ª - Decisão após a verificação	8
Cláusula 11ª - Sigilo	8
Cláusula 12ª - Tratamento de Dados Pessoais	8
Cláusula 13ª - Força maior	8
Cláusula 14ª - Resolução por parte do contraente público	9
Cláusula 15ª - Seguro de responsabilidade civil	10
Cláusula 16ª - Foro competente	10
Cláusula 17ª - Subcontratação e cessão da posição contratual	10
CLÁUSULAS TÉCNICAS	10
Cláusula 18ª - Descrição Técnica do Contrato	10
Cláusula 19ª - Gestor Cliente	11
Cláusula 20ª - Sanções	12



Paula -
Dore

Fidel
6

Cláusulas Gerais

Cláusula 1ª - Objeto

- 1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de fornecimento e transporte de refeições para as Escolas e Jardim de infância da freguesia do Carriço, de acordo com o definido nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, para os seguintes Lotes:

LOTES	Local	Objecto	Quantidades Diárias	Quantidades Diárias
			2024/2025	2025/2026
Lote I	Centro Escolar dos Vieirinhos	sopa + prato peixe ou carne + vegetariano + sobremesa (fruta/doce)	138	138
Lote II	Escola Ensino Básico do Carriço	sopa + prato peixe ou carne + vegetariano + sobremesa (fruta/doce)	25	25
Lote III	Jardim de Infância do Carriço	sopa + prato peixe ou carne + vegetariano + sobremesa (fruta/doce)	22	22

- 2- O número de refeições indicado no número anterior resulta de uma estimativa, pelo que, poderá sofrer alterações durante a execução do contrato.

Cláusula 2ª - Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- O presente Caderno de Encargos;
- A proposta adjudicada;
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto.



[Handwritten signatures]
Rosa

[Handwritten signature]
Fus

no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª – Gestor(es) do Contrato

Para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, será nomeado/a pela Junta de Freguesia do Carrico um gestor de contrato, de acordo com o seguinte:

- a) O gestor do contrato, cuja responsabilidade será a de controlar a execução técnica e financeira do(s) contrato(s), em concreto, as prestações objeto do contrato em conformidade com o previsto no presente Caderno de Encargos e proposta vencedora.

Cláusula 4.ª - Local e Horário do Fornecimento de Refeições

- 1- A confeção das refeições será efetuada nas instalações do Adjudicatário.
- 2- O fornecimento das refeições será efetuado no local e morada correspondente a cada Lote, de acordo com o seguinte mapa:

LOTES	Local	Entrega de Refeições
Lote I	Centro Escolar dos Vieirinhos	Rua da Escola nº 7 Vieirinhos - 3105-069 Carrico
Lote II	Escola Ensino Básico do Carrico	Rua da Escola nº 8 - 3105-069 Carrico
Lote III	Jardim de Infância do Carrico	Avenida da Igreja nº 3 - 3105-057 Carrico

- 3- O horário do fornecimento das refeições de acordo com o estipulado no ponto anterior, realizar-se-á entre 11h00 e 11h30, todos os dias úteis, com exceção do período de férias, feriados e interrupção não prevista ou imprevisível em calendário escolar, a informar antecipadamente pela Junta de Freguesia do Carrico.
- 4- Todas as despesas inerentes ao fornecimento, incluindo despesas de transporte ou outras, estão incluídas no preço constante da proposta.

Cláusula 5.ª – Obrigações Principais do Prestador de Serviços

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de apresentar à entidade adjudicante, semanalmente as ementas que vão ser servidas via plataforma SIGA;



Pateta -
Dosse

Alcobaça
Co

- b) Preenchimento e entrega diária correspondente ao Registo de controlo de entrada de refeições e saídas do material onde as refeições são entregues;
 - c) O concorrente obriga-se a substituir imediatamente, por sua conta, toda ou qualquer parte do fornecimento que não possa ser aceite por não condizer com o estipulado no respetivo Caderno de Encargos;
 - d) Obrigação de garantir o bom fornecimento dos produtos alimentares, procedendo ao transporte em boas condições de conservação, para o local de destino, para tal o transporte deve ser homologado.
 - e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a entrega de certos produtos objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
 - i) Relativamente aos recursos humanos a afetar a prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, o adjudicatário, fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.
- 2- As instalações, o equipamento e o material são de inteira responsabilidade do adjudicatário.
- 3- Sempre que seja solicitado pela Junta de Freguesia do Carriço, o adjudicatário obriga-se ainda a facultar todos os documentos referentes ao cumprimento do sistema de HACCP.
- 4- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao bom resultado dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas.

Cláusula 6.ª - Duração do Contrato

- 1 - O contrato produz efeitos após a sua assinatura, para os anos letivos 2024/2025 e 2025/2026.
- 2 - Na vigência do contrato, o adjudicatário fornecerá refeições em todos os dias úteis constantes do calendário escolar aprovado pelo Ministério da Educação, respeitante aos anos letivos



Handwritten signature: Paulo

Handwritten signature: F. GA

2024/2025 e 2025/2026, de acordo com o calendário escolar em anexo ao Convite.

Cláusula 7.ª - Preço Base:

- 1 - O preço base para o fornecimento de refeições e distribuição, para as Escolas e Jardim de infância da Junta de Freguesia do Carriço, é de € 210 822,30 € (duzentos e dez mil euros, oitocentos e vinte e dois euros e trinta centavos), 90095 (noventa mil e noventa e cinco), ao preço unitário de 2,34 € ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, sendo distribuído de acordo com a seguinte decomposição por Lotes e valores máximos:

LOTES	Local	Quantidades 2024	Quantidades 2025	Preço Unitário Anos Letivos 2024/2025 2025/2026
Lote I	Centro Escolar dos Vieirinhos	138	138	2,34 €
Lote II	Escola Ensino Básico do Carriço	25	25	2,34 €
Lote III	Jardim de Infância do Carriço	22	22	2,34 €

- 2 - Para a formulação do preço base foram tidos em conta o nº de dias e quantidades de fornecimentos de refeições diárias, tendo em conta as seguintes interrupções, de acordo com o calendário escolar em anexo ao Programa do Concurso.

- Interrupção letiva do Natal
- Interrupção letiva do Carnaval
- Interrupção letiva da Páscoa
- Férias Escolares

- 3 - O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a esta entidade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Contrato.

- 4 - Obrigatoriedade de apresentação da proposta para os 3 (três) lotes.

- 5 - São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base e aos preços máximos indicados no número 1.

Cláusula 8.ª Condições de pagamento

- 1 - A faturação correspondente aos Lotes I, II e III é efetuada mensalmente e em função do número de refeições fornecidas durante o mês anterior, correspondente preço unitário da proposta adjudicada.



Rosa
Rosa

Filipe
FS
CA

- 2- O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
- 3- Em caso de discordância por parte da Junta de Freguesia do Carrigo, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4- Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo cocontratante.
- 5- Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica, e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, até à implementação do processo de fatura eletrónica, o cocontratante pode emitir faturas utilizando mecanismos de faturação diferentes dos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.
- 6- O cocontratante não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos, sem autorização prévia da Junta de Freguesia do Carrigo.

Cláusula 9.ª – Verificação do Fornecimento

- 1- A verificação da execução tem por finalidade averiguar se o contrato está a ser convenientemente executado, nomeadamente aferir se as quantidades e prazo de entrega foram respeitados, bem como a qualidade dos bens fornecidos, provendo-se à verificação da conformidade quanto à quantidade, acondicionamento, qualidade.
- 2- A verificação da execução será feita pelos elementos dos quadros da Junta de Freguesia do Carrigo, na receção das mercadorias / bens;
- 3- Em caso de rejeição de qualquer matéria-prima e/ou de qualquer género incorporado na ementa, o adjudicatário deverá proceder à sua substituição imediata, por produtos idênticos ou sucedâneos, sem prejuízo do normal funcionamento do refeitório.
- 4- Todos os encargos com a substituição, devolução ou destruição das matérias-primas e/ou dos géneros incorporados nas ementas rejeitadas, serão suportados exclusivamente pelo adjudicatário.
- 5- A qualquer quer momento a Junta de Freguesia do Carrigo, poderá proceder a análises microbiológicas feitas em laboratórios acreditados às amostras de alimentos retirados diretamente dos recipientes de entrega das refeições, no caso de se detetarem resultados não aceitáveis no que respeite à qualidade.
- 6- Em casos de indícios de mal-estar eventualmente associados à ingestão de alimentos no refeitório, a Junta de Freguesia do Carrigo procederá de imediato:



[Handwritten signature]
P. B. B.
D. S. Z.

[Handwritten signature]
F
A

- a) Remoção de amostras dos alimentos, para posteriormente proceder a análises microbiológicas feitas em laboratórios acreditados;
- b) Contactar, de imediato, a autoridade de saúde da área.

Cláusula 10.ª - Decisão após a verificação

Após a verificação quantitativa e qualitativa das matérias-primas adquiridas, o representante na qualidade de Gestor de Contrato da Junta de Freguesia do Carrico, aceita ou rejeita o fornecimento das refeições, de acordo com os géneros que não satisfaçam as necessárias condições sanitárias e qualitativas serão rejeitados e considerados como não fornecidos e não poderão entrar na confeção de outras refeições, devendo o adjudicatário substituir e remover, de imediato, e por sua conta, as matérias-primas rejeitadas.

Cláusula 11.ª - Sigilo

- 1- O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da Junta de Freguesia do Carrico, ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
- 2- A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo, não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Junta de Freguesia do Carrico a que tenha acesso na execução do contrato.

Cláusula 12.ª - Tratamento de Dados Pessoais

O cocontratante é ainda responsável por garantir o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação em vigor referente à proteção de dados pessoais, nomeadamente, o previsto no n.º 3 do artigo 28.º do Regulamento n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (RGPD) e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.

Cláusula 13.ª - Força maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer uma das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever



[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]

à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) porções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª - Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Junta de Freguesia do Carricho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Utilização abusiva ou acentuada deterioração do equipamento, material ou instalações, colocadas à sua disposição;
- b) Prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem ou afetem a quantidade ou a qualidade do fornecimento de refeições ou o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- c) Demonstrar perfil ou postura inadequada ao exercício do fornecimento;
- d) Não cumprimento integral das condições e obrigações deste Caderno de Encargos.



[Handwritten signature]
Pombal
Doutor

[Handwritten signature]
F. G.

2 - Nos casos previstos no número anterior a Junta de Freguesia do Carriço não está obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 15.ª - Seguro de responsabilidade civil

1 - O prestador de serviços deverá assegurar a existência e manutenção em vigor de apólices de seguro que garantam a cobertura dos riscos associados ao contrato.

2 - O prestador de serviços é obrigado, nos termos da lei, a reparar os danos e prejuízos causados, no exercício da sua atividade, nas instalações, equipamentos e outros bens, pertencentes à entidade adjudicante ou a terceiros e bem assim quaisquer danos pessoais provocados quer pelos meios e equipamentos utilizados, quer pelo pessoal a seu cargo.

Cláusula 16.ª - Foro competente

Para apreciação e resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Pombal com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da Junta de Freguesia do Carriço

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 18.ª - Descrição Técnica do Contrato

1- O cocontratante deve garantir:

- a) O fornecimento de refeições em todos os dias úteis com exceção, feriados nacionais, regionais e municipais e tolerâncias de ponto que venham a ser decretadas, de acordo com as necessidades da Junta de Freguesia do Carriço;
- b) O transporte de fornecimento das respetivas refeições, deve ser devidamente homologado;
- c) As refeições deverão ser fornecidas devidamente acondicionadas com materiais apropriados para alimentos e resistente aos diversos meios de regeneração de temperaturas acima dos 70 graus;
- d) O almoço deve conter três componentes da refeição tipo prato (fonte de proteína, fonte de carboidratos e produtos hortícolas);
- e) A média diária, previsível, de refeições a servir é considerada descrita na Clausula nº 1 do presente Caderno de Encargos, durante o período em que decorrem atividades letivas, sendo substancialmente inferior nos restantes períodos;



Handwritten signatures and initials:
- Top center: *Paula*
- Top right: *Flora*
- Below *Paula*: *Roz*
- Far right: *GA*

- f) As ementas deverão ser suficientemente variadas. O cocontratante deverá fornecer uma ementa rotativa para o fornecimento de refeições;
- g) A refeição completa deverá incluir uma sopa, uma fonte proteica (carne ou peixe, ovos, mariscos e derivados), acompanhamento 1 (batata, arroz, massa, leguminosas) e um prato vegetariano, bem como fruta ou sobremesa.
- h) Sempre que se verifique, situações festivas, a Junta de Freguesia do Carrigo, pode solicitar com a devida antecedência, no prazo máximo de 48 horas, a respetiva alteração da ementa.
- i) As refeições podem ser canceladas até as 9h30, por motivos imputáveis à Junta de Freguesia do Carrigo, nomeadamente, greves, faltas de alunos.
- j) O cocontratante, fica obrigado, quando expressamente identificado e comunicado pela Junta de Freguesia do Carrigo, a necessidade de fornecimento de refeições especiais. Considera-se refeições especiais, sempre que existam, restrições médicas ou religiosas.
- k) Salientam-se como características a cumprir, quanto ao fornecimento das refeições, sempre que aplicável:
 - Designação do produto;
 - Ingredientes;
 - Tipo;
 - Nome do fabricante;
 - Localidade e origem do fabricante;
 - Data de fabrico / lote;
 - Modo de conservação;
 - Durabilidade mínima.

2- Na elaboração das ementas escolares devem ser tidas em conta as Orientações sobre ementas e refeitórios escolares, constantes na circular nº 3097/DGE/2018, de 8/08/2018, que apresenta diretrizes sobre os critérios a respeitar no fornecimento de refeições nos refeitórios escolares bem como o constante na Lei nº 34/2019, de 22 de maio, que define critérios de seleção e aquisição de produtos alimentares em cantinas e refeitórios públicos, promovendo o consumo sustentável de produção local e de várias modalidades de produção certificada.

Cláusula 19.ª – Gestor Cliente

O cocontratante deverá identificar um gestor de cliente no mesmo prazo de 5 dias, a contar da data de assinatura do contrato, que possa ser contactado no horário de expediente, no âmbito de questões técnicas ou comerciais decorrentes da prestação do serviço.



[Handwritten signatures and initials]

Cláusula 20.ª – Sanções

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Junta de Freguesia do Carriço, pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento nos termos previstos nas alíneas de a) a l) do ponto 1 Cláusula 5ª, até 0,5% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação constante nos pontos 2, e 3 da Cláusula 5ª, até 0,3% do preço contratual;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação constante no número 4 da Cláusula 9ª, até 0,07% do preço contratual;
 - d) Pelo incumprimento da obrigação constante no número 3 da Cláusula 9ª, até 0,07% do preço contratual;
 - e) Pelo incumprimento da obrigação constante na Cláusula 10ª, até 0,2% do preço contratual;
 - f) Pelo incumprimento da obrigação constante em todas as alíneas do ponto 1 da Cláusula 18ª, até 0,06% do preço contratual;
 - g) Pelo incumprimento da obrigação constante no número 2 da Cláusula 18ª, até 0,02% do preço contratual;
- 2- Na determinação da gravidade do incumprimento, a Junta de Freguesia do Carriço, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
- 3- O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da Junta de Freguesia do Carriço ou deduzida ao preço contratualizado.
- 4- O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
- 5- Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Junta de Freguesia do Carriço decida não proceder à resolução do contrato, por dele resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.



**FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE REFEIÇÕES ESCOLARES E JARDIM DE
INFÂNCIA DO CARRIÇO REFERENTES AOS ANOS LETIVOS
2024/2025 e 2025/2026**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO



[Handwritten signatures and initials]

1 - Disposições gerais

1.1 - Identificação do concurso

Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, na sua redação atual, para **"FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE REFEIÇÕES ESCOLARES E JARDIM DE INFÂNCIA DO CARRIÇO REFERENTES AOS ANOS LETIVOS 2024/2025 e 2025/2026"** -

A aquisição de serviços deverá obedecer às condições discriminadas no Caderno de Encargos e deve estar de acordo com o seguinte código do "Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV): vocabulário principal: 55524000 - 9 - Serviços de fornecimento de refeições a escolas.

1.2 - Entidade adjudicante

1.2.1 A entidade pública contratante é a Junta de Freguesia do Carriço, pessoa coletiva de direito público de âmbito territorial, com o NIPC 507696395 através da Secção de Contratação Pública, sita na Avenida da Igreja nº 1 Carriço 315-057 - Carriço.

1.2.2 Endereço da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante: vortal.biz/pt-pt/vortal-gov/

1.3 - Órgão que tomou a decisão de contratar

1.3.1 A decisão de contratar foi tomada por despacho datado de [] pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia do Carriço, no uso de competência própria.

1.4 - Fundamentação da escolha do procedimento

Concurso público com publicitação internacional, critério do valor definido no artigo 20.º, n.º 1, alínea b), do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

1.5 - Disponibilização das peças do procedimento

1.5.1 O meio eletrónico de fornecimento das peças do procedimento é a plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante, Vortal, acessível através do endereço eletrónico <https://pt.vortal.biz/Login>, onde será integralmente disponibilizado todo o processo do procedimento. O acesso é gratuito, assim como a consulta e o *download* das peças do procedimento.

1.5.2 O processo administrativo do concurso encontra-se disponível na Secção de Contratação Pública, localizada na sede da entidade adjudicante, onde pode ser consultado, durante as horas de expediente (das 9h00 às 12:30h e das 13:30h às 17:00h), desde a data de publicação do respetivo



[Handwritten signatures and initials]
Dase

anúncio até ao dia e hora limite para entrega das propostas.

1.6 - Preço base

1.6.1 O preço base para a execução de todas as prestações contratuais objeto do presente contrato é de 210 822,30 € (duzentos e dez mil euros, oitocentos e vinte e dois euros e trinta centimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, estimando-se 90095 (noventa mil e noventa e cinco) refeições para os anos letivos de acordo com o calendário escolar (em Anexo)

1.6.2 O preço unitário de 2,34€/refeição acrescido de IVA, corresponde ao valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar pelo fornecimento de serviços e limita o preço contratual no período máximo de vigência do contrato.

1.6.3 O preço referido nesta cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas.

1.6.4 A definição do preço base teve como referência contratos anteriores, celebrados no âmbito de procedimentos do mesmo tipo de acordo com os serviços considerados no presente procedimento e conforme período de vigência a contratuallizar.

1.7 - Critério de adjudicação

1.7.1 Nos termos do artigo 74.º, n.º 1, alínea a) do CCP, o critério de adjudicação assenta na avaliação do preço proposto, recaíndo a adjudicação na proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade de multifator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar e respetivas ponderações:

- 70% - Preço da Proposta (PR)

O fator PR é avaliado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = ((\text{Preço Base} - \text{Preço Proposta}) / \text{Preço base}) * 100$$



[Handwritten signature]
Rosa

[Handwritten signature]
B. G.

O fator MPPB é avaliado de acordo com o seguinte:

- 30% - Matéria Prima Produção Biológica (MPPB)

Matéria-Prima_ Produção Biológica	
1 Fornecedor -----	10 Pontos
2 Fornecedores -----	20 Pontos
3 Fornecedores -----	30 Pontos
4 Fornecedores -----	40 Pontos
5 Fornecedores -----	50 Pontos
6 Fornecedores -----	60 Pontos
7 Fornecedores -----	70 Pontos
8 Fornecedores -----	80 Pontos
9 Fornecedores -----	90 Pontos
10 ou mais Fornecedores--	100 Pontos

A Proposta economicamente mais vantajosa (PEV) resultará da aplicação da ponderação dos fatores conforme expressão matemática que a seguir explicita:

$$PEV = (PR \times 0,70) + (MPPB \times 0,30)$$

Resulta desta expressão matemática um valor de 0 e 100 pontos percentuais, sendo considerada a proposta economicamente mais vantajosa aquela cuja pontuação se encontrar mais perto do valor máximo (100 Pontos Percentuais)

1.7.2 Em caso de igualdade de valor entre propostas, o critério de desempate será o sortelo, em data a acordar com os concorrentes.

1.7.3 Serão excluídos do concurso os concorrentes que apresentem proposta com valor superior ao valor base.

1.8 - Apresentação de propostas

1.8.1 A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados no portal portal.biz/pt-pt/portal-gov/, até às 23:59 horas (hora continental), do 30.º dia a contar da data do envio para publicação, do anúncio previsto no n.º 1 do artigo 136.º do CCP.



[Handwritten signature]
Dona

[Handwritten signature]
F 6

1.8.2 A data-limite fixada no ponto anterior pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa do procedimento, o caderno de encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

1.8.3 A prorrogação de prazo prevista no número anterior aproveita a todos os interessados.

1.8.4 Nos termos do art.º 470º, n.º 3 do CCP, o prazo fixado para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

1.8.5 - As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

1.8.6 Preenchimento do Anexo I do presente programa;

1.8.7 Proposta de preço (indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o expresso por extenso), que não deve incluir o IVA, elaborada conforme o anexo **III do presente programa de concurso;**

1.8.8 Documento que indique o **poder de representação e a assinatura do assinante**, nos termos e situação previstas no n.º 7 do artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto

1.8.9 Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online.

1.9 Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em português; Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, todos os documentos que a constituem devem ser assinadas pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os Instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por

1.9.1 Descrição da forma e meios utilizados para a execução do serviço e circuitos de distribuição do local de confeção até aos diversos estabelecimentos de ensino previstos na cláusula 1.ª do Caderno de Encargos;

1.9.2 Indicação das medidas adotadas pelo concorrente para garantir a qualidade do serviço, nomeadamente, sistema de segurança alimentar, critérios microbiológicos internos (periodicidade das análises microbiológicas) e política de rastreabilidade

1.9.3 Identificação dos produtores/ fornecedores de matéria-prima biológica e respetivo(s) certificado(s) que atestem a veracidade de produção Ecológica, caso exista.

2. - Modo de apresentação das propostas

2.1.1 A apresentação das propostas e os documentos que as acompanham deverá ser



Palmeira
Rosa

Alves
SA

realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nos seguintes pontos:

- a) Os interessados devem ter em atenção o tempo necessário à submissão e assinatura eletrónica das propostas e documentos que as acompanham em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que só serão admitidas as propostas cujo recibo eletrónico comprove a submissão anterior à data e hora fixada.
- b) A proposta e os documentos que a constituem deverão ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
- c) A proposta deverá ser assinada nos termos do artigo 57.º, n.º 4 do CCP e por assinatura eletrónica qualificada nos termos dos n.ºs 1 a 6 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

2.2 - Prazo de obrigação de manutenção das propostas

O prazo de manutenção da validade das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias a contar da data do termo fixado para apresentação das propostas, de acordo com o preceituado no artigo 65.º do CCP.

2.3 - Admissão de propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

3 - Habilitação

3.1.1 O adjudicatário deve apresentar em suporte digital, através de plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, nos termos previstos no artigo 81.º do CCP.

- a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos; conforme modelo constante do Anexo II ao CCP e anexa ao presente programa de concurso;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, designadamente os seguintes documentos:
 - i. Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, da pessoa coletiva e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência), que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Cópia do documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;



Handwritten signature and initials
Rosa

Handwritten signature and initials
F6

iii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente, no caso de existirem alterações às inscrições constantes do documento apresentado em sede de apresentação de proposta.

d) Comprovativo da realização do Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos do disposto no art.º 36.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).

2.1.2 Quando o adjudicatário for um agrupamento os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem.

2.1.3 O adjudicatário selecionado deverá proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade daqueles que anteriormente foram entregues.

3- Caução

Não é exigida a prestação de caução ao abrigo da alínea a), n.º 2, artigo 88.º do CCP.

4 - Contrato

O contrato será reduzido a escrito, conforme artigo 94.º do CCP.

5 - Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o Código dos Contratos Públicos, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Pombal, outubro 2024

O Presidente da Junta de Freguesia do Carriço



[Handwritten signature]
D. [illegible]

[Handwritten signature]
B
G

ANEXO I – Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º A, conforme aplicável)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de(1)... {firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto



[Handwritten signature]
Desa

[Handwritten signature]
G

no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a



Patricia Rosa

Alves
15
GA

aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.



[Handwritten signature]
Pádua
Doutor

[Handwritten signature]
B
SA

ANEXO II – Modelo de Declaração

(o que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2. O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave; nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.º(s) 4 e 5 do artigo 57.º



[Handwritten signatures and initials]

ANEXO III

Modelo da Proposta

_____ (indicar nome da firma e sede), representada pelo seu gerente/administrador/procurador, _____ (nome, BI/Cartão de Cidadão), depois de ter tomado conhecimento do Caderno de Encargos para _____ (indicar o objeto do fornecimento), obriga-se a executar o referido fornecimento pela quantia de _____ (valor refelção) e de _____ (indicar preço global sem IVA, por algarismos e extenso), que não inclui imposto sobre o valor acrescentado.

Sendo que o valor unitário de _____ (indicar preço unitário por algarismos e extenso) em que o valor da matéria-prima é de _____ (indicar o preço referente a matéria prima, por algarismos e extenso).

À quantia supra mencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor de % (ou referir outra qualquer situação).

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

A presente proposta é válida por 66 dias.

Data _____

Assinatura _____



Handwritten signature and initials
Doutor

Handwritten signature and initials
B
GA

**Procedimento 2024_P002_ FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE REFEIÇÕES
ESCOLARES E JARDIM DE INFÂNCIA DO CARRIÇO REFERENTES AOS ANOS LETIVOS
2024/2025 e 2025/2026**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(a que se refere o n.º 5 do artigo 67.º do CCP)

.. (nome, número de documento de identificação e morada), com domicílio profissional na, na qualidade ... (dirigente, trabalhador, ou prestador de serviço atuando em nome do contraente público), participando como membro do júri, na análise da(s) proposta(s) no procedimento acima identificado, declara não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa.

Mais declara que se durante o procedimento de formação do contrato tiver conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento, nos termos do disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

... (local), ... (data), ... (assinatura).



Paulista
Rosa

Alcides
S
Gr

Procedimento 2024_P002_FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE REFEIÇÕES ESCOLARES E JARDIM DE INFÂNCIA DO CARRIÇO REFERENTES AOS ANOS LETIVOS 2024/2025 e 2025/2026

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

{a que se refere o n.º 7 do artigo 290.º-A do CCP}

.. {nome, número de documento de identificação e morada}, na qualidade de ... {dirigente, trabalhador, ou prestador de serviço atuando em nome do contraente público} da ... {contraente público}, tendo sido designado gestor do contrato relativo ao FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE REFEIÇÕES ESCOLARES E JARDIM DE INFÂNCIA DO CARRIÇO REFERENTES AOS ANOS LETIVOS 2024/2025 e 2025/2026 ,declara não estar abrangido, na presente data, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto do contrato ou com o cocontratante.

Mais declara que se durante a execução do contrato tiver conhecimento da participação nele de outros operadores económicos, designadamente cessionários ou subcontratados, relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao contraente público, para efeitos de impedimento ou escusa, nos termos do disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

... {local}, ... {data}, ... {assinatura}.»